



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL

Nº 226 - Fevereiro/2026
PROCESSO Nº 23111.038430/2021-59

Teresina, 26 de fevereiro de 2026



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria**



PROCESSO 23111.038430/2021-59

DECISÃO:

Trata-se de Nota Técnica (fls. 55-59) apresentada pela Unidade Setorial de Correição (USC) para apuração de suposta acumulação ilícita de cargos c/c descumprimento de dedicação exclusiva atribuída ao servidor Luiz e Ribamar Nascimento.

Segundo Extrato Individualizado de Indício (fls.2-5) encaminhado pelo TCU à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, o servidor possui os seguintes vínculos:

- a) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/Superintendência Estadual, admitido em 02.01.1996 e aposentado em 21.06.1996 no cargo de Odontólogo;
- b) Universidade Federal do Piauí, admitido em 10.04.1979 e aposentado em 10.08.2001 no cargo de Professor do Magistério Superior;
- c) Secretaria de Educação do Estado do Piauí, admitido em 01.03.1965 no cargo de Professor de Nível Superior do Ensino Fundamental.

De acordo do a USC, há ainda possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte do servidor. O documento de fls. 46 informa que o servidor aposentado mudou seu regime de trabalho para Dedicação Exclusiva em 31.03.1997. Dessa forma, em virtude do vínculo existente com a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, haveria possível descumprimento de dedicação exclusiva iniciado em 31.03.1997 até 10.08.2001, com a aposentadoria do servidor.

Em caso semelhante, a Procuradoria Federal junto à UFPI proferiu Parecer n. 00223/2025/NCA/PFFUFPI/PGF/AGU (NUP: 23111.013328/2017-91) em que opina pela inadequação do Procedimento Disciplinar no caso de acúmulo de proventos de aposentadoria,

sugerindo-se o arquivamento dos autos e a correção da situação irregular pela utilização do Poder de autotutela administrativa.

No caso em análise, a USC recomenda o arquivamento por falta de competência para apuração.

Diante do exposto, acatamos a recomendação da USC pelo arquivamento e encaminhamos os autos à Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências no âmbito da autotutela.

Teresina, 10 de fevereiro de 2026.


Edmilson Miranda de Moura
Vice-Reitor no exercício da Reitoria